

**OFICIO CIRCULAR n.º 48/2018**

**Assunto: Publicação do Regulamento de Execução (UE) 2018/1914 da Comissão de 6 de dezembro de 2018 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa quinoxifena, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão.**

A DGAV informa que foi publicado o Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1914 da Comissão de 6 de dezembro de 2018 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa quinoxifena.

Na base da decisão comunitária foi comunicado que a quinoxifena não cumpre os critérios de aprovação estabelecidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) 1107/2009, em particular, os previstos no anexo II, pontos 3.7.2 e 3.7.3, nomeadamente porque a quinoxifena é uma substância Persistente, Bioacumulável e Tóxica (PBT) bem como uma substância que cumpre os critérios legais para ser considerada muito Persistente e muito Bioacumulável (mPmB).

O Regulamento entra em vigor no dia 27 de dezembro sendo que a DGAV irá proceder ao cancelamento das autorizações de venda de produtos fitofarmacêuticos contendo quinoxifena, não podendo estes ser comercializados para além de 27 de setembro de 2019 e utilizados após a data de 27 de março de 2020.

Lisboa, 10 de dezembro de 2018.

A Subdiretora Geral,